



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.178
De 8 de Janeiro de 1.978

Autoriza o Município a alienar área de terras à Telefônica Clube Araraquara e as outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05 de Janeiro de 1.978, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, à Telefônica Clube Araraquara, a área de terras com 24.218,80 m², abaixo descrita e caracterizada, destinada a construção de sua sede social e esportiva.-

DESCRIÇÃO DO PLOTAMENTO:- Inicia no ponto zero, localizado na intersecção da divisa de propriedade de Aravelka com alinhamento predial da Estrada Municipal; daí segue pelo alinhamento predial da Estrada Municipal na distância de 188,00 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue reto na distância de 187,80 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue reto na distância de 125,00 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue na distância de 188,00 metros até encontrar o ponto zero, início desta descrição.-

ORIENTAÇÕES:-

- 0-1 - Estrada Municipal
- 1-2 - Prefeitura Municipal de Araraquara
- 2-3 - Prefeitura Municipal de Araraquara e Assoc. Paulista de Cirurgiões Dentistas
- 3-0 - Aravelka

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção do prédio dentro de um ano e a concluí-lo em três anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.-

Artigo 3º - A doatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta lei, nem alienar a imóvel sem a prévia aprovação do doador.-

Artigo 4º - A falta de cumprimento de qualquer das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Cont. ...

obrigações constantes nesta lei, e corretores, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a reversão de imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, soma, e direito de perdas e danos por parte do Município.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 8 (oito) de Janeiro de 1975 (-oito e noventa e sete e seis).-

CLEONILDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELGADO

-Diretor de Administração-

Registrada às Fls. Nºs. 43 e 44, de livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.063/73 - LADR*

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 69/75
Processo 120/75